



LEI Nº 457/2013,

FAZENDA NOVA-GO, 11 DE JUNHO DE 2013

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

11/06/2013
[Assinatura]
Otávio Pinheiro de Andrade
Controlador Interno
Fazenda Nova GO

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Fazenda Nova para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

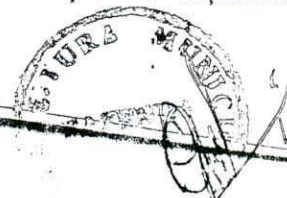
CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, ficam estabelecidas normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Fazenda Nova, compreendendo as metas, prioridades e despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 que dispõe sobre:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV. Redução da Dívida Consolidada aos Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V. Normas relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento;
- VI. Regras para limitação de empenho;
- VII. Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII. Disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X. Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- XI. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XII. As disposições gerais.

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, deverá observar:

- I. A responsabilidade e a gestão fiscal;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município;





PREFEITURA

2013 - 2016

FAZENDA NOVA
FAZENDA NOVA

no caminho certo

Art. 99 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 100 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101 – Acompanha a presente lei como se dela fizesse para integrante, os Anexos de Metas e Riscos fiscais.

Art. 102 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2013.

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

11/06/2013

Otávio Pinheiro de Andrade

Controlador Interno
Fazenda Nova-GO

